

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 18 DE AGOSTO DE 2.011.

**Implementa Plano de Amortização da Previdência Municipal e
Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica implementado o Plano de Amortização da Previdência Municipal, conforme Anexo Único que integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º. O Plano de Amortização de que trata o artigo anterior será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 18 DE AGOSTO DE 2.011.



Dr. Ulrico Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I- TABELA PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2012	6,06%	31.183,68	374.204,21
2013	7,06%	36.329,51	435.954,08
2014	8,06%	41.475,33	497.703,95
2015	9,06%	46.621,15	559.453,82
2016	11,06%	56.912,80	682.953,56
2017	13,06%	67.204,44	806.453,30
2018	15,06%	77.496,09	929.953,04
2019	20,06%	103.225,20	1.238.702,39
2020	25,06%	128.954,31	1.547.451,74
2021	30,06%	154.683,42	1.856.201,09
2022	36,06%	185.558,36	2.226.700,31
2023	41,06%	211.287,47	2.535.449,66
2024	46,06%	237.016,58	2.844.199,01
2025	52,56%	270.464,43	3.245.573,17
2026	59,06%	303.912,28	3.646.947,32
2027	65,56%	337.360,12	4.048.321,48
2028	72,36%	372.351,72	4.468.220,59
2029	79,16%	407.343,31	4.888.119,71
2030	85,96%	442.334,90	5.308.018,83



Dr. Ulisses Esteves de Freitas
Prefeito Municipal